



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



01.881.776/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ

Rod. Transamazônica Km. :40

CEP 68.305-000

Resolução de nº 06/97. Em 30 de Setembro de 1997.



Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS E DE CARREIRA do QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ e estabelece os níveis de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica estabelecido o plano de cargos e de carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Anapú. e estabelece os níveis de vencimentos e Classificação dos Cargos

Art. 2º - O plano de cargos reger-se-á por disposições estabelecidas nesta Resolução e no que for aplicável pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º - O cargo público da Câmara Municipal, será criado por Resolução, com denominação própria, com número e vencimentos certos, com suas atribuições e pré-requisitos para preenchimento do mesmo.

CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE CARGOS

Art. 4º- Integram o Plano de cargos da Câmara Municipal de Anapú os seguintes quadros:

\_\_\_\_\_  
Presidente

Paulo Maciel  
2º Secretário em exercício



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



01.681.776/0001-87

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II - Quadro de Cargos em Comissão;

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.065 000

§1º- Os Quadros anexos do artigo, fazem parte integrante desta Resolução.

§2º- Constitui o Quadro Permanente de cargos efetivo as categorias constantes do anexo I desta Resolução.

§3º- Constitui o Quadro de Provimento de cargos em Comissão as categorias constantes do anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Integra ao plano de cargo do Município de Anapú, as Funções Gratificadas (F. G.)

SEÇÃO I  
DOS CARGOS EFETIVO

Art. 6º - Cargo Efetivo é aquele cujo o provimento é exigido prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - Os cargos efetivos quanto à sua natureza e atividade são:

- I - operacional;
- II - apoio;
- III - nível médio.

§ 1º - Os cargos de natureza operacional e de apoio são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade até o 1º grau completo.

Secretário em exercício

Cronicles Oros Neto  
PRESIDENTE

2º Secretário em Exercício





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÓLIS



2º - Para o cargo de nível médio é exigível escolaridade de 2º grau, ou habilitação profissional em curso legalmente reconhecido, por órgão competente.

## SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º - A nomeação para o cargo em comissão será de livre escolha do Presidente da Câmara, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º - O ocupante do cargo em comissão terá os mesmos direitos e deveres do servidor efetivo, com exceção:


- I - não poderá adquirir estabilidade;
- II - não poderá aposentar-se no cargo;
- III - será exonerado de livre arbítrio;
- IV - não terá direito as licenças:
  - a) para tratar de interesse particular;
  - b) para atividade política ou classista;
  - c) para acompanhar o cônjuge servidor.

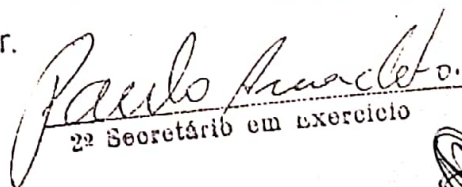
## SEÇÃO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADA

Art. 10 - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os encargos de chefia, ou de outra natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

§ 1º - A função gratificada será percebida cumulativamente com vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

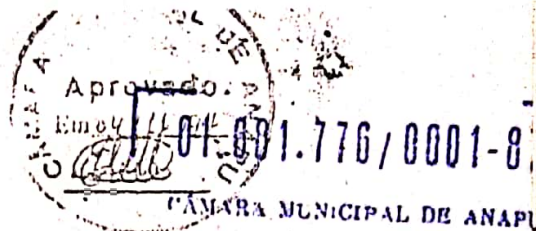
  
Secretário Municipal

  
Eronilda Dantas Melo  
PRESIDENTE

  
2º Secretário em exercício



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



Rod. Transamazônica Km. 14

CEP 63.365 000

§ 2º - As funções gratificadas são de livre designação e dispensa, por Portaria do Presidente da Câmara, dentre os servidores do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DA CARREIRA


Art. 11 - A carreira é a linha de acesso do servidor público na categoria funcional a que pertencer para a categoria mais elevada, respeitando o tempo de serviço.

Art. 12 - Os cargos de carreira de provimento efetivo terão 7 (sete) níveis, representado por algarismos romanos de I a VII, conforme tabela inicial constante do anexo I desta Resolução.

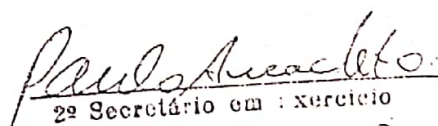
Art. 13 - O servidor titular do cargo efetivo terá direito a ascensão de um nível para o outro da mesma categoria a que pertencer, ao completar 3. (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Câmara Municipal de Anapú, assim discriminados:

- I - de zero há três anos, nível I; 5%
- II - de três anos e um dia há seis anos, nível II; 5%
- III - de seis anos e um dia há nove anos, nível III; 5%
- IV - de nove anos e um dia há doze anos, nível IV;
- V - de doze anos e um dia há quinze anos, nível V. 5%
- VI - de quinze anos e um dia há dezoito anos, nível VI. 5%
- VII - de dezoito anos e um dia em diante, nível VII.

Art. 14 - A cada nível de cargo efetivo alcançado, o servidor terá um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos.

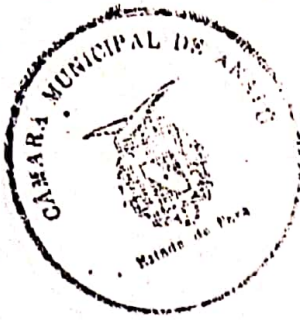
  
\_\_\_\_\_  
Presidente em exercício

  
\_\_\_\_\_  
Eronides Torres Neto  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário em exercício







PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ

CAPÍTULO IV  
DA PROMOÇÃO



01.681.776/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.305-000

Art. 15 - Promoção é a passagem do servidor, mediante processo de antigüidade, para o nível imediatamente superior aquele em que se encontra dentro da respectiva carreira.

Art. 16 - A promoção obedecerá rigorosamente ao critério de antigüidade e será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo Único - A promoção do servidor de um nível para o outro mais elevado, será automaticamente independente de qualquer ato.

Art. 17 - O servidor reintegrado no seu cargo fará jus às promoções cabíveis por antigüidade como se não tivesse interrompido o exercício.

Art. 18 - O servidor em exercício de mandato eletivo terá o seu tempo de serviço suspenso para efeito de promoção por antigüidade, até a duração de seu mandato.

Art. 19 - O servidor que tirar licença para tratar assunto particular, terá a sua contagem de tempo interrompida para efeito de promoção.

Art. 20 - As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem de antigüidade da promoção, no final de cada três anos.

Secretário em exercício

Presidente

2º Secretário em Exercício



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



01.681.776/0001-87

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365 000



CAPÍTULO V  
DOS VENCIMENTOS

Art. 21 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Resolução, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado de modo a preservar o poder aquisitivo.

Art. 22- O reajuste da remuneração dos servidores públicos, será sempre na mesma data e sem distinção de índices entre os servidores do Poder Executivo.


Art. 23 - A remuneração é o somatório do vencimento, das gratificações, e demais vantagens pagas ao servidor, nos termos desta Resolução.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível.

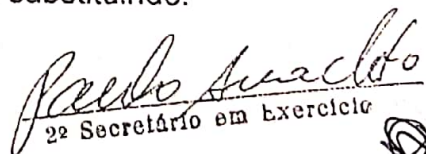
§ 2º - É assegurado a isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 24 - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, o título de remuneração, importância superior a soma dos valores recebidos como remuneração; em espécie, a qualquer título pelo Prefeito Municipal de Anapú.

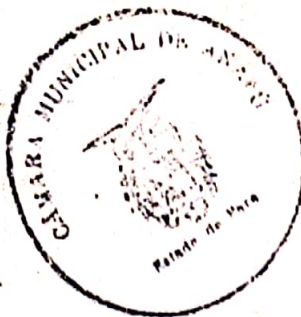
Art. 25 - Terão direito ao recebimento integral da remuneração após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função, os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

  
Secretário em exercício

  
Cronildas Torres Nabo  
PRESIDENTE

  
Secretário em exercício





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



01.601.776/0001-87  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
Rod. Transmuzônica Km. 140  
CEP 68.335-000

Art. 26 - O servidor, quando no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, respeitado o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

Art. 27 - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional.

Art. 28- Em decorrência da aplicação da presente Resolução, nenhum servidor sofrerá redução de vencimentos ou remuneração

Art. 29- Além dos vencimentos fixados para os cargos respectivos, os servidores somente poderão receber dos cofres públicos, outras vantagens pecuniárias que tenham, sido estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anapú, ou fixado em Resolução específica.


Art. 30- Compete o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal prover os cargos públicos, respeitadas as prescrições legais previstas no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31- O servidor a disposição da Câmara Municipal, com ônus para o Órgão de origem, lotado em cargo de Comissão perceberá uma Gratificação no valor estabelecido pela Mesa Diretora.

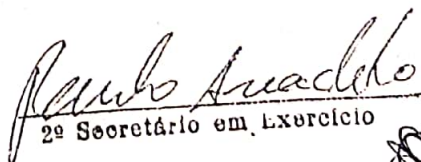
Art. 32-As vantagens pecuniárias, decorrentes da aplicação desta Resolução, serão devidas, a partir da sua publicação.

Art. 33- As despesas com execução desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente na Câmara Municipal de Anapú.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

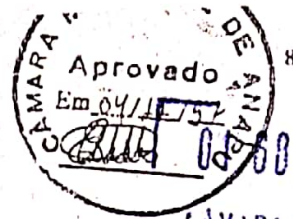
  
\_\_\_\_\_  
Presidente em exercício

  
\_\_\_\_\_  
Presidente em exercício  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário em Exercício



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



01.661.776/0001-8

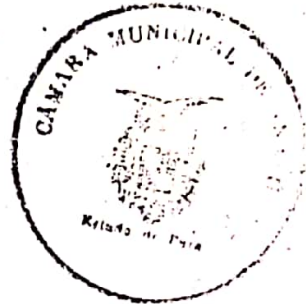
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365-000

Art. 35 - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Resolução.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ, em  
30 de Setembro de 1997.

PRESIDENTE DA CÂMARA



01.661.776/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ

Rod. Transamazônica Km. 140

CEP 68.365-000

Eronildes Torres Neto  
PRESIDENTE

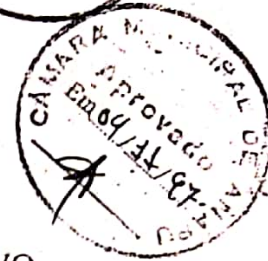
Paulo Pinheiro  
2º Secretário em Exercício

Secretário em exercício





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

\*\*\*\*\*

Cargo Cód. Nº de Cargos Vencimento Pré-Requisito. Atribuições

\*\*\*\*\*

Servente I	01	02	120,00	1º.Grau	Serviço de Limpeza em Geral, café, copa e outros.
Servente II	02	02	126,00	Incompleto	
Servente III	03	02	132,30		
Servente IV	04	02	138,90		
Servente V	05	02	145,90		
Servente VI	06	02	153,20		
Servente VII	07	02	160,90		

"CBS - os salários milimo"

Aux. Serv.Geral I	08	02	120,00	1º.Grau	Tarefa
Aux. Serv.Geral II	09	02	126,00	Incompleto	Atividade de atendimento imediato ao superior hierárquico serviço de compra, mandado e outros
Aux. Serv.Geral III	10	02	132,30		
Aux. Serv.Geral IV	11	02	138,90		
Aux. Serv. G. V	12	02	145,90		
Aux. Serv. G. VI	13	02	153,20		
Aux. Ser. G. VII	14	02	160,90		

Motorista I	15	01	180,00	1º.Grau com-pleto e 2 anos de exp.	Conduzir veic.da Câmara cuidar da manut. outras tarefas correlatas.
Motorista II	16	01	189,00		
Motorista III	17	01	198,50	Cart.Hab."B.	
Motorista IV	18	01	208,50		
Motorista V	19	01	218,50		
Motorista VI	20	01	229,45		
Motorista VII	21	01	240,90		

"ABS: 01 Salário e meio"

Datilógrafo I	22	01	150,00	1º Completo	Executar tarefas de datilografia e outras
Datilógrafo II	23	01	157,50		
Datilógrafo III	24	01	165,37		
Datilógrafo IV	25	01	173,65		
Datilógrafo V	26	01	182,32		
Datilógrafo VI	27	01	191,45		
Datilógrafo VII	28	01	201,00		

Secretário em exercício

Presidente

2º Secretário em Exercício



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ



Aux. Adm. I	29	03	200,00	1º. Grau incompleto
Aux. Adm. II	29	03	210,00	
Aux. Adm. III	30	03	220,10	
Aux. Adm. IV	31	03	231,15	
Aux. Adm. V	32	03	243,10	
Aux. Adm. VI	33	03	255,30	
Aux. Adm. VII	34	03	268,20	

Vigia I	35	02	120,00	1º. Grau inc. Serviço de vigilância do prédio da Câmara
Vigia II	36	02	126,00	"Obs: de salário"
Vigia III	37	02	132,20	
Vigia IV	38	02	138,20	
Vigia V	39	02	145,00	
Vigia VI	40	02	153,20	
Vigia VII	41	02	160,80	

Agente Administrativo I 05 240,00 1º Grau Completo "Obs: de salário"

Assistente Administrativo I 02 420,00 2º Grau Completo. "Obs: de salário e mens"

II 426,00  
 III 432,20  
 IV 438,20  
 V 445,00  
 VI 453,20  
 VII 460,00

01.601.776/0001-07  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
 Rod. Transamazônica Km. 140  
 CEP 68.335-000

01.601.776/0001-07  
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
 Rod. Transamazônica Km. 140  
 CEP 68.335-000







21 DE PRIMEIRO DE JUNHO DE 2014

Nº	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS DE CATEGORIA	VALOR MENSUAL	REQUISITOS	ATIVIDADES
1.1	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	1	1	R\$ 1.900,00	2º Grau completo ou experiência comprovada no desempenho das atribuições do titular do cargo no serviço público de 02 (dois) anos	Atribuição de direção, execução, controle, supervisão e realização de trabalho altamente qualificados a nível de Secretária
1.2	03 "Salvador e meio"					
1.3	05: Ant. 22 em Pomb					
1.4	06: Ant. 21 de Rod.					
1.5	08: 08/97					
2.1	DIRETOR DE EXPEDIENTE	2	1	R\$ 2.400,00	2º Grau completo ou experiência comprovada no desempenho das atribuições do titular do cargo no serviço público de 02 (dois) anos	Executar tarefas de direção e coordenação do Planário da Câmara Municipal
2.2	09 "Salvador"					
2.3	05: Ant. 22 em Pomb					
2.4	06: Ant. 21 de Rod.					
2.5	08: 08/97					
3.1	AGENTE FINANCEIRO	3	1	R\$ 3.000,00	2º Grau completo ou experiência comprovada no desempenho das atribuições do titular do cargo no serviço público de 02 (dois) anos e servidor da Câmara cargo efetivo	Assessoramento aos Vereadores Serviço de Finanças e Pagamento
3.2	03 "Salvador"					
3.3	05: Ant. 22 em Pomb					
3.4	06: Ant. 21 de Rod.					
3.5	08: 08/97					

*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário em exercício

01.601.776/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU  
Rod. Transparência Km. 140

CEP 66000-000

*[Handwritten Signature]*  
Eronildo Torres Neto  
PR

*[Handwritten Signature]*  
2º Secretário em exercício